



LEI Nº 1.413, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.135/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §2º do artigo 4º da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Omissis

§2º. Os Órgãos da Administração e Execução e os de Apoio e Assessoramento estão subordinados à Diretoria Geral com exceção do Gabinete da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Assessoria Especial e da Gerência de Controle Interno que se suborinam à Presidência”.

Art. 2º. O artigo 12 da Lei nº 1.135/2007, que trata da Gerência de Controladoria, passa a fazer parte do Capítulo I – “Dos Cargos Subordinados ao Presidente da Câmara”, da Lei nº 1.135/2007, sendo retirado do Capítulo II – “Dos Cargos subordinados à Diretoria Geral” da referida Lei.

Art. 3º. Revoga-se o artigo 13 da Lei 1.135/2007.

Art. 4º. Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 18 de fevereiro de 2014.

193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTIVO

LEI Nº 1.413, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.135/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §2º do artigo 4º da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Omissis

§2º. Os Órgãos da Administração e Execução e os de Apoio e Assessoramento estão subordinados à Diretoria Geral com exceção do Gabinete da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Assessoria Especial e da Gerência de Controle Interno que se subordinam à Presidência".

Art. 2º. O artigo 12 da Lei nº 1.135/2007, que trata da Gerência de Controladoria, passa a fazer parte do Capítulo I – "Dos Cargos Subordinados ao Presidente da Câmara", da Lei nº 1.135/2007, sendo retirado do Capítulo II – "Dos Cargos subordinados à Diretoria Geral" da referida Lei.

Art. 3º. Revoga-se o artigo 13 da Lei 1.135/2007.

Art. 4º. Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 18 de fevereiro de 2014.
193º. da Independência e 126º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.414, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.135/2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a GERÊNCIA DE CONTROLE INTERNO, órgão diretamente vinculado à Administração e Execução da Câmara Municipal, subordinada ao Presidente da Câmara Municipal, com objetivo de fiscalizar, supervisionar e executar o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de:

I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de seus programas e do seu orçamento;

III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades privadas;

IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno é o mecanismo de autocontrole da administração, formado por um conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, exercido pelas pessoas e unidades administrativo.

Art. 2º. Caberá à Gerência de Controle Interno da Câmara Municipal:

I. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

II. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações, contratos e convênios sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

III. Examinar os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal do Poder Legislativo Municipal;

IV. Examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

V. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso II deste artigo;

VI. Orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VII. Expedir atos normativos concernentes ao sistema de controle de fiscalização financeira, de contabilidade e de auditoria;

VIII. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificação;

IX. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

X. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCE;

XI. Fiscalizar o cumprimento das normas constantes de toda Resolução do TCE/RN que cuide da regulamentação dos modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município, e do estabelecimento de formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal;

XII. Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da LRF, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 131, de 2009.

Art. 3º. O Titular da Gerência de Controle Interno da Câmara Municipal deverá apurar os atos ou fatos com indícios de ilegalidade, praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos públicos da Câmara Municipal, promover a apuração imediata de denúncias formais de irregularidade ou ilegalidade do ato ou contrato, dando ciência imediata ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará ou não a instauração de procedimento administrativo adequado, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao fiel cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Gerente de Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I. Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II. Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III. Evitar ocorrências semelhantes.

§2º. Verificada pelo Chefe do Poder Legislativo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada a omissão, o Gerente de Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 4º. A Gerência de Controle Interno é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa para desempenho de suas atribuições de controle em todo Poder Legislativo.

§1º. A área de atuação da Gerência de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal abrange todas as estruturas da Câmara Municipal.

§2º. Não será negado à Gerência de Controle Interno, bem como aos seus integrantes, no desempenho das atribuições específicas da atividade, o acesso a informações pertinentes ao objeto de sua ação por quaisquer unidades da estrutura de órgão do Poder Legislativo, devendo os seus respectivos dirigentes proporcionar